

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS****ACÓRDÃO Nº**

Ementa: **Prestação de Contas Anual. SEAD. Exercício de 2022. Regularidade. Aprovação.** Quitação. Ciência. Advertência. Destaque. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300047002578, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, referente ao exercício de 2022, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em

I- **julgar regular as contas** da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, relativas ao exercício de 2022, gestão dos ex-Secretários **Bruno Magalhães D'Abadia**, CPF nº 010.134.721-95, no período de 01/01/2022 a 02/11/2022 e **Alexandre Demartini Rodrigues**, nº 795.903.301-34, no período de 03/11/2022 a 31/12/2022, nos termos do art. 72, *caput*, da Lei estadual nº 16.168/2007 e art. 209, I, do Regimento deste Tribunal de Contas, com expedição de **quitação** aos responsáveis, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei estadual nº 16.168/2007, c/c art. 211 do Regimento deste Tribunal de Contas;

II- **dar ciência** ao atual responsável pela SEAD sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a. ausência do rol dos seus responsáveis e os respectivos CPF's, CI, Cargo, Função, período da gestão e ato normativo de designação, conforme artigo 188 do Regimento Interno do TCE, para o exercício de 2022 - apresentação dos Ordenadores de Despesas, identificado no item 2.1 da Instrução Técnica Conclusiva n.º 26/2024 - SERVFISC-GESTORES, o que afronta o previsto no art. 188 da Resolução nº 22/2008 (RI-TCE);

b. ausência da Nota Explicativa no padrão estabelecido no item 3, Anexo I da RN nº 5/18, o disposto no MCASP (8ª Edição) e aos itens 21 e 128 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis;

III- **advertir** a SEAD e ao atual responsável, sobre a determinação, prevista no art. 184 a 192 da Resolução nº 22/2008 (RI-TCE), do encaminhamento no início de cada exercício, do rol dos responsáveis a essa Corte de Contas;

IV- **destacar**, no acórdão de julgamento, os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.